



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 /2023, DE 22 / 06 / 2023.

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO  
SETOR DE ENFERMAGEM NA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM  
PEDRO DE ALCÂNTARA.**

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara, sendo de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único** - A função de Chefia de que trata este artigo será exercida, necessariamente dentre os servidores públicos municipais efetivos do quadro do Município, por profissional que detenha a graduação superior em enfermagem com a devida inscrição no respectivo Coren.

**Art. 2º** Competirá ao Chefe do Setor de Enfermagem, além das obrigações inerentes da profissão e do cargo de Enfermeiro, a chefia no setor de enfermagem do Posto de Saúde de Dom Pedro de Alcântara, reportando-se e respondendo sempre ao Secretário Municipal de Saúde, além da representação do Posto de Saúde do Município perante os órgãos de enfermagem do Estado e da União.

**Art. 3º** A função gratificada de que trata esta lei será a FG 4 e reger-se-á pelo na Lei Municipal n.º 25/1997 e n.º 1.890/2018.

**Parágrafo Único** - O adicional pecuniário da função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**ATRIBUIÇÕES CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM**

**1. Síntese das Atribuições:** Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, assessoramento, organização, execução e avaliação relativas ao Posto de Saúde de Dom Pedro de Alcântara.

**2. Atribuições Típicas:**

- a. Obrigações inerentes da profissão e do cargo de Enfermeiro;
- b. Direção do órgão e chefia de serviço da unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- c. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- d. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação das práticas dos serviços da assistência de enfermagem;
- e. Consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem relativa ao município;
- f. Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- g. Assessoramento na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- h. Assessoramento na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- i. Assessoramento na prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puerpera e ao recém-nascido;
- j. Assessoramento na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- k. Assessoramento em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- l. Realização das atividades de gestão e a gerência dos serviços de enfermagem, de educação em saúde e de educação permanente dos profissionais de enfermagem;
- m. Assessorar o Secretário Municipal da Saúde repassando todas as informações pertinentes a saúde municipal;
- n. Executar quaisquer outros encargos semelhantes de assessoria, gestão ou chefia pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa a criação de uma função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o referido cargo possui como atribuições a realização das obrigações inerentes da profissão e do cargo de enfermeiro, bem como realizar inúmeras tarefas de chefia e assessoramento, sendo imprescindível para o funcionamento pleno da Unidade Básica de saúde, vez que auxiliará os profissionais da referida unidade, chefiando-os e coordenando-os.

Desse modo, sabendo que a demanda da área de saúde cresce consideravelmente, optou-se por criar a presente função gratificada para atender as necessidades levando em conta o princípio da economicidade, vez que se teria menos custos a concessão desta função a profissional já contratado ao invés da contratação de outra profissional que não atenderia aos quesitos de chefia e assessoramento.

Além disso, o servidor gratificado responderá diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, auxiliando-o na gestão dos serviços de enfermagem e de saúde do Município.

Salienta-se que para exercer esta função de Chefia deverá o servidor estar dentre os servidores públicos municipais efetivos do quadro do Município e ser profissional que detenha a graduação superior em enfermagem com a devida inscrição no respectivo Coren.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal